



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.977 /

**“DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO
PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS
MATERNIDADES PÚBLICAS E CONVENIADAS
AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

Art. 2º É obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) Fisioterapeuta em instituições com pelo menos 1.000 (mil) partos/ano, nas maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escaladas para atuação nas referidas instituições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal